



Prefeitura do Município de São Pedro

LEI Nº 3049

DE 18 DE ABRIL DE 2013.

(Autoriza a concessão de subvenção à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, entidade assistencial sem finalidade lucrativa, pela Prefeitura do Município de São Pedro dá outras providências.)

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede a Rua Odila Vaio, 13, São Pedro/SP, CNPJ 96.511.456/0001-95, uma subvenção mensal de até R\$ 5.270,00 (cinco mil, duzentos e setenta reais), durante o exercício econômico e financeiro de 2013, mediante convênio, nos moldes do descrito na minuta em anexo.

Art. 2º Entende-se por subvenção a suplementação de recursos destinados ao atendimento de custeio das finalidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º A subvenção será creditada mensalmente à entidade conveniada, desde que a mesma esteja em dia com suas obrigações perante a municipalidade.

Parágrafo único. Não serão deferidos pedidos de assinaturas de convênios sem parecer da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2013, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 5º Os convênios serão celebrados, a critério do Chefe do Poder Executivo, mediante requerimento da entidade, que deverá vir acompanhado de cópia reprográfica dos seguintes documentos:

- I – Estatuto Social devidamente registrado;
- II – Ata de posse da diretoria em exercício, com relação nominal dos diretores, endereço residencial completo, profissão e cargo que ocupam na entidade;
- III – Último balanço contábil;
- IV – Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Art. 6º Não será concedida subvenção à entidade se a mesma:

I - Não estiver constituída através de personalidade jurídica devidamente comprovada mediante apresentação de cópia do cartão do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, bem como não estiver com seu Estatuto Social devidamente registrado, igualmente comprovado através de apresentação de cópia reprográfica;



Prefeitura do Município de São Pedro

II - Não comprovar anualmente o emprego da subvenção no atendimento das finalidades mencionadas no artigo 1º;

III - Embaraçar a fiscalização da Prefeitura Municipal; e

IV - Não tiver prestado contas à Prefeitura Municipal, nos moldes adotados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da subvenção recebida no último exercício.

Art. 7º A entidade beneficiada pela subvenção deverá prestar contas dos gastos da mesma trimestralmente, através de documentos fiscais hábeis.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01/01/2013.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura do Município de São Pedro, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

THIAGO SILVÉRIO DA ILVA
Secretário de Governo



Prefeitura do Município de São Pedro